

PROCESSO N.º: 951738 (apensado a Denúncia n.683808)

NATUREZA: Recurso Ordinário

RECORRENTE: Antônio Carlos Soares

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Capitólio

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Carlos Soares, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara, nos autos da Denúncia n.683808, em sessão do dia 3/11/2014.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante disposto no art. 325, I, do RITCMG; a tempestividade do recurso, nos termos do art.168, V, do RITCMG; e que o recurso ordinário é cabível, nos termos do art. 334 do RITCMG.

Encaminho os autos à essa Coordenadoria, para que proceda ao exame das alegações recursais apresentadas de fls. 1/8.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da Resolução nº 12/2008.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 13 de maio de 2015.

Conselheiro Mauri Torres

Relator